



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que, da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, ressalta a evidência de que os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias, para a prossecução de atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto às comunidades locais;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea I) do n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegações de competências;

Considerando que resulta do mencionado que a figura do contrato interadministrativo, prevista no *artigo 120.º do RJAL*, é o instrumento de suporte à delegação de competências a operar, sob pena de nulidade;

Considerando que, do histórico existente no que a este domínio respeita, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é, efetivamente, a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pelas juntas de freguesia do concelho, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, os ganhos de eficácia do exercício das competências, a aproximação das decisões dos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (*cf. artigo 112º e n.º 3 do artigo 115º do RJAL*),

e

Considerando, ainda, que, a afetação de recursos financeiros foi gizada tendo por base a análise global das estruturas de despesa e de receita municipais associadas ao exercício das competências transferidas e ou delegadas ao longo dos últimos anos, a circunstância da reposição das freguesias, cuja produção de efeitos reporta ao momento da instalação dos novos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025 (*cf. artigo 14º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março*), bem assim a otimização dos recursos humanos e materiais alocados ao exercício das diversas competências, eliminando pontuais redundâncias, com origem na proliferação de instrumentos jurídicos de suporte a anteriores processos de delegações de competências, que, hodiernamente, carecem de sentido,

Entre:



MUNICÍPIO DE POMBAL

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pela Senhora Vice-Presidente, Dra. Isabel Maria Rodrigues Marto, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na alínea *f)* do *n.º 2* do artigo 35.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE MEIRINHAS*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508 316 251, com sede na Rua do Posto Médico, nº57, 3105-263 Meirinhas, endereço eletrónico *geral@jf-meirinhas.pt*, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Carlos Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do *n.º 1* do artigo 18.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I **DO OBJETO DO CONTRATO**

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Meirinhas, no que se refere aos domínios da sinalização vertical de trânsito e da instalação e funcionamento do Balcão de Atendimento Municipal, designado “B@M”.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª

Sinalização Vertical de Trânsito



1. O exercício das competências delegadas neste domínio compreenderá a colocação de toda a sinalética rodoviária na circunscrição territorial da Segunda Outorgante, bem assim a manutenção de todos os sinais e placas informativas, mediante execução de, pelo menos, uma lavagem anual.

2. Na colocação de sinalização, a Segunda Outorgante deverá respeitar o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto-regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, na sua atual redação.

3. Considera-se excluída do âmbito da delegação de competências a aquisição de sinalização, bem como tudo o que respeite a sinalização horizontal ou luminosa.

Cláusula 3ª

Balcão de atendimento municipal

A Segunda Outorgante obriga-se a manter o funcionamento de um balcão de atendimento municipal na sua sede, denominado Balcão de Atendimento Municipal ("B@M"), que consiste numa plataforma digital, que consubstancia interface entre o Município e os cidadãos.

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 4.ª

Recursos Materiais

Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão àqueles de que a Segunda Outorgante já dispõe.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão ao valor de:



a). € 0,75 por cada movimento de cobrança de receita municipal que ocorra no “B@M”;

b) A Primeira Outorgante atribuirá ainda à Segunda Outorgante, anualmente, a quantia necessária à satisfação dos encargos com a contratação de um assistente técnico e de um assistente operacional, quantia sujeita a atualização anual nos mesmos termos das atualizações decididas e aprovadas para os trabalhadores da Administração Local;

2. A atribuição das quantias a que se alude na alínea b) do número anterior, quando associadas à satisfação dos encargos com a contratação de assistentes operacionais, poderá ser substituída pela afetação ao serviço da Segunda Outorgante, efetiva e permanente, de trabalhador(es) que assegure(m) o cumprimento de correspondentes funções.

3. O pagamento das quantias referidas no n.º 1 ocorrerá trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

4. A Segunda Outorgante garantirá, mensalmente, até ao oitavo dia de cada mês e relativamente ao mês anterior, a transferência dos valores cobrados ao abrigo da alínea a) do n.º 1, deduzidos dos valores que, nos termos do mesmo item, lhe caiba, para conta bancária a indicar pela Primeira Outorgante.

5. Caso as transferências referidas no número anterior não sejam efetuadas nos prazos definidos, a Primeira Outorgante reserva-se no direito de suspender, unilateralmente, a prestação daquele serviço na Segunda Outorgante.

6. Os recursos financeiros a que se referem os números anteriores encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais, no objetivo 425, projeto de ação 03, com a classificação económica 02/04050102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Humanos

A afetação de colaboradores ao cumprimento das tarefas inerentes à concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante, sem prejuízo da previsão ínsita no n.º 2 da Cláusula 5.ª.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 7.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da Cláusula 11.ª;
- c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões previstas na Cláusula 12ª;
- d). Receber as verbas previstas no n.º 4 da Cláusula 5.ª.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar o fornecimento dos sinais de trânsito rodoviário, bem como o acompanhamento da respetiva colocação;
- b) Garantir a solução de software de suporte às operações do “B@M”, o fornecimento de manual de procedimentos e adequada formação aos operadores a designar pela Segunda Outorgante;
- c) Promover a requalificação dos meios e suportes tecnológicos inerentes ao “B@M”, sempre que tal se afigure necessário à eficiência e celeridade operativa.
- d) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 11.ª;
- e) Proceder à transferência bancária, para conta a indicar pela Segunda Outorgante, dos recursos financeiros, nos termos da Cláusula 5ª;

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 9.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;



- b) Receber, atempadamente, a transferência das verbas apuradas nos termos da Cláusula 5.ª.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Proceder à colocação da sinalética vertical e à respetiva manutenção, no estrito cumprimento pela legislação, concretamente, aplicável, bem assim das diretrizes que sejam dirigidas por parte da Primeira Outorgante;
- c) Assegurar a disponibilização dos meios físicos e humanos necessários ao regular funcionamento do balcão de atendimento municipal, durante todos os dias úteis;
- d) Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- f) Remeter à Primeira Outorgante os relatórios referidos na *Cláusula 11ª*, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea a) da Cláusula 7ª .

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 11.ª

Relatórios

1. Incumbe à Segunda Outorgante, remeter à Primeira Outorgante, no final dos meses janeiro, abril, julho e outubro, um relatório de execução das atividades desenvolvidas, fazendo alusão à respetiva tipologia, aos recursos humanos e materiais utilizados, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que entenda por conveniente e que permitam uma melhor aferição do grau



de satisfação do interesse público, designadamente no sentido de se avaliar a eventual necessidade de espoletar modificações ao presente instrumento, nos termos previstos na Cláusula 16.ª.

Cláusula 12.ª

Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 13.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 15.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 18ª.

Cláusula 16.ª

Modificação



1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 15ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de a sua caducidade (cf. *artigo 123º do RJAL*), salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do *artigo 115.º do RJAL*.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 19.ª



Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 22.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito (*cf. artigo 120º do RJAL*), sendo composto pelo respetivo clausulado e Anexos.

Cláusula 23.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado;

b) O *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*;

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O *Código do Procedimento Administrativo*.



Cláusula 24.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua outorga, após aprovação pelos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 01 de janeiro de 2026.

2. Com a aprovação do presente contrato interadministrativo, considera-se revogado o contrato interadministrativo celebrado com a Segunda Outorgante em 22 de maio de 2014.

Pombal, 15 de maio de 2026

Pela Primeira Outorgante,

(Isabel Maria Rodrigues Marto, na qualidade de Vice- Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(João Carlos Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Meirinhas)

§ Parágrafo único:

A minuta do presente contrato interadministrativo foi objeto de aprovação por parte do órgão Assembleia Municipal em 30 de abril de 2026, sob proposta do órgão Câmara Municipal de 23 de abril de 2026, ao abrigo do disposto na *alínea k)* do n.º 1 do *artigo 25.º*, cotejado com a *alínea m)* do n.º 1 do *artigo 33.º* do RJAL, e por parte do órgão Assembleia de Freguesia em 29 de abril de 2026, sob proposta do órgão Junta de Freguesia 28 de abril de 2026, nos termos do estatuído na *alínea g)* do n.º 1 do *artigo 9.º*, conjugado com a *alínea i)* e *j)* do n.º 1 do *artigo 16.º* do aludido diploma legal.